

**FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE

---

José Cairo Júnior

**O ACIDENTE DO TRABALHO E A  
RESPONSABILIDADE CIVIL DO  
EMPREGADOR**

---

**Recife  
2002**

**JOSÉ CAIRO JÚNIOR**

**O ACIDENTE DO TRABALHO E A  
RESPONSABILIDADE CIVIL DO  
EMPREGADOR**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Direito, da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Eneida Melo

**Recife  
2002**

A

Waldete Góes Brito, mãe querida, por ter me ensinado a aprender.

José Cairo dos Santos, pelo amor e compreensão dispensados a mim durante toda a minha existência.

Mateus Lutfi Viana Cairo, filho querido e fonte de inspiração.

Indra Lutfi Viana Cairo, pela sua meiguice e carinho.

Keyla Karina Ferrari Barbosa, companheira, amiga e incentivadora, pelos momentos em que teve que ficar longe de mim por conta do tempo dedicado a esta dissertação e por tudo que aconteceu entre nós até aqui.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente a Deus, porque sem ele nada somos e nada podemos.

À Professora Eneida Melo, pela ajuda, atenção, incentivo e liberdade que me dispensou durante a elaboração deste trabalho.

À colega Raildes Santos que muito contribuiu para a correção ortográfica e gramatical desta dissertação.

a segurança do indivíduo é um dos princípios fundamentais da segurança social, mas é também uma consequência decorrente do contrato de trabalho.

## RESUMO

O contrato de trabalho tem o seu conteúdo mínimo formado por cláusulas obrigatórias legais que, dentre outras determinações, impõem ao empregador zelar pela incolumidade psicofisiológica dos seus empregados. Vista sob esta ótica percebe-se que, em caso de dano sofrido pelo empregado, vítima de acidente do trabalho, a responsabilidade tem nítida natureza contratual, posto que decorrente de um inadimplemento contratual. A questão social impulsionou o surgimento de uma denominada “responsabilidade acidentária”, de natureza objetiva, transferida por imposição legal ao próprio Estado, que mediante contribuições periódicas do empregador, ficaria responsável pelo pagamento das indenizações devidas em caso de acidente do trabalho. Ocorre, porém, que a referida indenização acidentária não cobre, integralmente, o dano sofrido pelo operário e por esta razão encontra-se o mesmo autorizado a ingressar em juízo para pleitear o complemento indenizatório desde que tenha agido o empregador com culpa ou dolo. A principal consequência do reconhecimento da natureza contratual da responsabilidade civil do empregador, negada pela maioria daqueles que se dedicam ao estudo da matéria, é a questão do ônus da prova da culpa, que passa a ser deste último, livrando o empregado, hipossuficiente na relação empregatícia, do grave encargo processual que lhe cabia e que, na maioria dos casos, lhe privava da indenização necessária para reparar os prejuízos sofridos com o acidente do trabalho.

Palavras-chave: Responsabilidade civil; Responsabilidade acidentária; Acidente do trabalho.

## ABSTRACT

The labor contract has its minimum content built by obligatory statements which, within some other determinations, imposes to the employer the caretaking of his staff's psychophysiological health. Seen under this point of view, we can realize that, in case of damage suffered by the worker, a labor's accident victim, the responsibility has an obvious contractual nature, which comes from the contract's breaking. The social claims have pushed a development of a kind of responsibility called "accidentary", with an objective nature, transferred, by a legal imposition, to the State itself, which, through periodical contributions from the employer, would be responsible for the indenizations' payments, required in case of labor's accident. What really happens, although, is that the indenization above referred doesn't cover the entire damage suffered by the worker, and exactly by this reason he's authorized to ask for a judicial pronouncement about the complement of that coverage, since the employer can be blamed for the incident's occurrence. The main consequence from the recognition of the employer's civil responsibility's contractual nature, denied by most of those who dedicate themselves to this subject's study, is the problem to establish to whom belongs the duty of proving the guilt, which, recently started to come to the employer, freeing the worker- being this last the weaker in the labor's relationship- from this heavy processual duty that, in the most of the cases, occurred to take away the necessary amount to recover the injuries itself, suffered due to the labor's accident.

Keywords: Civil responsibility's; Accidentary responsibility's; Labor's accident.